



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 7 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº017/2020, de 07 de abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia Revoga o Decreto 013/2020 de 26 de março de 2020, e Altera o Art. 3º. do Decreto Municipal Nº. 010 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 016 de 06 de abril de 2020, dá outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº017/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teofilândia-Bahia Revoga o Decreto 013/2020 de 26 de março de 2020, e Altera o Art. 3º. do Decreto Municipal Nº. 010 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 016 de 06 de abril de 2020, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teofilândia, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos Termos da Lei Orgânica Municipal, e com base o art. 45, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município (Redação dada pela Ementa a Lei Orgânica nº. 03/2002).

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Teofilândia/BA, não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Teofilândia/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e em face do aumento dos casos de corona vírus em todo território nacional,

CONSIDERANDO a apenas a existência de casos suspeitos de Coronavírus em nosso município e cidades da região,

CONSIDERANDO a publicação do 010/2020 de 18 de março de 2020, Decreto 013/2020, de 23 de março de 2020 e Decreto 016 de 06 de abril de 2020;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde e sobrevivência da população de Teofilândia-Bahia, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar no município de Teofilândia-Bahia um colapso no comércio local e o agravamento da situação sócio econômica dos moradores de nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e mantém declarada a situação de emergência temporária em todo o município de Teofilândia-Bahia, em razão da epidemia causada pelo COVID -19 e suspende a partir de 07 de abril de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos caracterizados como Indústria e Comércio, no âmbito do Município de Teofilândia-Bahia, EXCETO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício desde que respeitado o limite máximo de 05 (cinco) pessoas no seu interior;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés, bares e congêneres localizados em áreas urbanas ou rural, para retirada no local ou na modalidade delivery;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;
- VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento cuja organização do fluxo ficará sob a responsabilidade da instituição bancária.
- VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - farmácias e drogarias;
- XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;
- XII - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;
- XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;
- XV - prestadores de serviços de manutenção de ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;
- XVI - oficinas mecânicas;
- XVII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 2º e 3º;
- XVIII - prestadores de serviços de manutenção de telecomunicação e internet;
- XIX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XX - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

XXI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de outros equipamentos essenciais ao transporte à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXII – obras e serviços de construção civil.

XXIII – serviços de venda de equipamentos eletrônicos, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

XXIV – casas de matérias de construções ou congêneres para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery.

XXV - velório, com até 05 (cinco) pessoas;

- a) – Em caso de óbito no domicílio, a funerária contratada deverá ser a única responsável pelo manejo dos corpos;
- b) – a duração do velório será de no máximo 30 minutos;
- c) Os óbitos que ocorrerem após 18h, o corpo ficará sob a responsabilidade da funerária contratada até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

XXVI - serviços de papelaria para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

XXVII – lanchonetes, sorveterias, restaurantes e congêneres, localizados em postos de combustíveis ou nas imediações das BRs, somente para atendimento aos caminhoneiros ou delivery;

XXVIII – lojas de roupas e confecções.

XXIX – Os mercados municipais e suas lojas que comercializam comidas e bebidas, desde que no sistema delivery;

XXX – clinica medicas, odontológicas e de fisioterapia, para atendimento de urgência e emergência;

XXXI – clinicas de estética, salão de beleza e barbearia mediante atendimento com agendamento no limite de um cliente por horário marcado;

§. 1º - Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados o seu funcionamento e/ou atendimento ao cliente, ficam obrigados no prazo de até 05

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

(cinco) da publicação deste Decreto, a execução das medidas para o enfrentamento e combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID 19), tais como:

I - Higienização constante do local e pessoal que adentre ao estabelecimento comercial, bem como disponibilizará ainda:

- a) Álcool gel para os cliente e funcionários;
- b) Todos equipamentos de Epis para os funcionários, cumprindo os protocolo de segurança do trabalho previsto nas Normas Legais e as determinadas pela OMS;

II - Manter o funcionamento do estabelecimento com a observância de ocupação do espaço interno na ordem de (01) uma pessoa a cada 02m² (dois metros quadrados), como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - Os comércios que durante o atendimento aos clientes formarem filas, inclusive bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários, ficam obrigados a criarem medidas de segurança de forma a garantir uma distância mínima de 1m (um metro) entre os clientes, inclusive nas filas que se formarem na parte externa do estabelecimento, e com sinalização da distância estabelecida para cada cliente;

IV - As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus, podendo responder criminalmente por seus atos e ainda serem aplicadas as sanções:

- e) Interdição do estabelecimento,
- f) Multa;
- g) Confisco de mercadoria;
- h) Cancelamento do Alvará.

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As feiras livres funcionarão excepcionalmente aos sábados, das 6h às 13h;

§ 1º - As barracas de feiras livres deverão respeitar a distância mínima de uma para outra de dois metros;

§ 2º - Fica ainda proibido e por tempo indeterminado, a instalação de barracas advindas de outras cidades.

Art. 3º. O Art. 3º. do Decreto Municipal nº. 010 de 18 de março de 2020, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º:.....

- Ficam suspensas atividades escolares na rede pública de ensino no âmbito do município de Teofilândia, pelo prazo de mais 23 (dias) dias, prorrogáveis, se necessário, iniciando-se em 08 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus, revogando-se o Decreto Municipal, 13 de 23 de março de 2020 e 016 de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 07 de abril de 2020.

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150
CNPJ: 13.845.466/0001-30